Ofício nº 1073/2021

Parauapebas, 10 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que dispõe sobre o afastamento da servidora pública municipal gestante de atividades presenciais durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL GESTANTE DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal informa que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública municipal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que estiver gestante poderá requerer o seu afastamento das atividades de trabalho presencial.

Parágrafo único. O afastamento das atividades presenciais se dará mediante requerimento, nos termos do Anexo Único desta Lei, direcionado à chefia imediata, que deverá providenciar meios para a realização do teletrabalho, afastando de imediato a servidora requisitante.

Art. 2º A servidora pública gestante que desenvolve atividade incompatível com o trabalho remoto, não sendo possível lhe designar outras atribuições do cargo ocupado compatíveis com tal modalidade, deverá ser afastada de suas atividades, à disposição da Administração Pública

Parágrafo único. A servidora que possuir direito ao gozo de licença prêmio ou férias vencidas acumuladas, incorrendo no afastamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá iniciar o gozo imediato da licença ou das férias vencidas mais antiga e, ao seu fim, persistindo a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, passar para o afastamento requerido.

Art. 3º À servidora gestante afastada do trabalho presencial fica vedado o pagamento de verbas indenizatórias, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios cuja natureza seja inerente ao trabalho presencial, tais como horas-extras, vale-transporte, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificação de risco e adicional de risco de morte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de agosto de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhores Vereadores e vereadoras, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Senhorias a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o afastamento da servidora pública municipal gestante de atividades presenciais durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

A Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, estabeleceu o afastamento da empregada gestante de atividades presenciais, no entanto, apenas aplicável para vínculos celetistas.

No intuito de seguir a mesma linha de proteção às gestantes servidoras municipais, tendo em vista que até o momento não há consenso técnico a respeito da inclusão ou não da gestante como grupo de risco em casos de infecções por COVID-19, bem como seguindo a mesma política de proteção estabelecida desde o início das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, o que se exemplifica pelo Decreto Municipal nº 326/2020, entende-se como urgente resguardar a saúde e segurança da servidora gestante e da vida em geração, garantindo que as servidoras que não se sintam seguras para o trabalho presencial, o façam por meio de teletrabalho.

Ainda, tendo em vista a necessidade de igualmente resguardar o erário público, faz-se imperativa a adoção de medidas como a vedação de pagamento de verbas indenizatórias que possuam natureza intrinsicamente ligada ao desempenho efetivo e presencial das atividades, eis que o seu pagamento depende da verificação da ocorrência do fato gerador. Como exemplo cita-se o adicional de insalubridade que, inexistindo a condição insalubre na atividade desenvolvida, torna-se indevido o seu pagamento.

Diante disso, constatada a importância e responsabilidade de resguardar a vida e a saúde da servidora gestante e da vida que gera, submeto a Vossas Excelências o presente projeto e peço vênia para encarecer a sua importância e urgência na convicção de que, com a promulgação da presente lei, terá a nossa cidade avançado um pouco mais na luta contra a pandemia causada pelo novo coronavíus e que vem culminando na perda de tantas vidas.

Portanto, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Parauapebas, 10 de agosto de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Eu, _____, matrícula _____, ocupante do cargo de _____, declaro que estou gestante, pelo que requeiro o meu afastamento das atividades presenciais para desenvolvê-las remotamente em modalidade de teletrabalho.

Caso a função que desempenho não seja compatível com o trabalho remoto, solicito a designação para desenvolver outra atividade que esteja abrangida pelas atribuições do cargo que ocupo.

Parauapebas, _____ de _____ de 2021.

_____
(Assinatura da servidora)